

FÉRIAS COLETIVAS – FIQUE POR DENTRO

Férias coletivas são um período de descanso concedido à toda a empresa, ou à totalidade de empregados de um certo departamento e encontram-se disciplinadas no art. 139 da CLT.

ATENÇÃO



O capítulo que trata das férias coletivas na CLT **NÃO** foi alterado pela Reforma Trabalhista, permanecendo o mesmo regramento anterior.

O § 3º do artigo 134 da CLT, que veda o início das férias no período de 2 dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, **apenas se aplica às férias individuais.**

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS?

Estabelecer o período em que serão concedidas as férias coletivas, limitado a 2, não pode ser inferior a 10 dias cada.

Comunicar ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego as datas de início e fim das férias coletivas, devendo tal comunicação ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

No mesmo prazo de 15 dias, a empresa também deve comunicar ao Sindicato da categoria profissional tais férias coletivas, bem como aos empregados, por meio de aviso/comunicado interno.

Os procedimentos administrativos necessários são a transmissão do evento S-2230 (afastamento) ao eSocial, constando a data de início e retorno das férias, e o envio da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), da mesma forma que deve ser feito no caso das férias individuais.

As férias coletivas, assim como as férias individuais, devem ser pagas até 2 dias antes da sua data de início.

QUEM TEM DIREITO A FÉRIAS COLETIVAS?

Todos os empregados, mesmo aqueles que ainda não completaram o período aquisitivo, têm direito ao descanso coletivo.

E COMO FUNCIONA COM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS QUE AINDA NÃO COMPLETARAM O PERÍODO AQUISITIVO?

Para quem ainda não completou o período aquisitivo e for gozar a totalidade dos dias de férias coletivas, o cálculo do pagamento deve ser proporcional à quantidade de dias de férias a que o empregado terá direito, sendo que os dias restantes devem ser considerados licenças remuneradas, pagas como se o empregado estivesse trabalhando, sem o terço constitucional.

Para o caso de empregados com menos de 12 meses de empresa, inicia-se a contagem do novo período aquisitivo no primeiro dia das férias coletivas, nos termos do art. 140 da CLT.